



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN

Contrato nº. 028/2012/PROJU

Visto em 20 de janeiro de 2012.

WELLINGTON DE MACHDO VIRGÍNIO
Chefe Provisório da Procuradoria Jurídica
OAB/RN nº. 2432

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 028/2012 – PROJU/IFRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS CIDADE ALTA E A EMPRESA AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2011 E SEUS ANEXOS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS NATAL - CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol, nesta Capital, CEP: 59.056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0010-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ENILSON ARAÚJO PEREIRA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 146.615.944-87, e, de outro lado, a empresa **AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, estabelecida na Rua Apodi, nº. 583, sala 02, 1ª Andar – Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.120.923/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **ADRIANO DA NÓBREGA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 443.599.184-53, com endereço profissional semelhante ao da contratada, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, Contrato para prestação de serviços, resultante do Pregão Eletrônico nº 48/2011, Processo Administrativo Nº 23421.019966/2011-12 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O PRESENTE CONTRATO, VISANDO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CAMPUS CIDADE ALTA, TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES, CONVIDADOS, COLABORADORES EVENTUAIS E ALUNOS, QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO DO IFRN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1 Fornecer os bilhetes de passagens aéreas, devidamente marcadas, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

2.2 Entregar os bilhetes de passagens, após requisições, no prazo máximo de 10 (dez) dias no endereço do CONTRATANTE.

2.3 Obedecer às condições especificadas na sua proposta inserta no processo licitatório de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2011, e, ao compromisso de utilização de tarifas promocionais para bilhetes de passagens aéreas, inclusive com percentual de desconto de 11,1451% (onze vírgula mil, quatrocentos e cinquenta e um por cento), constante na proposta, sempre que disponibilizadas pelas Companhias Aéreas, na conformidade do artigo 5º, inciso I, Decreto nº 3.892/98, de 20/08/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Contrato nº 028/2012



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

- 3.1 A empresa Contratada deverá prestar os serviços de confirmação, emissão e envio de bilhetes, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do IFRN (Campi). A Contratada deverá informar ao IFRN (Campi) sempre que houver alteração de preço de tarifa.
- 3.2 Os bilhetes serão solicitados através do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias – SCDP, e em caso de pane do sistema e necessidade urgente da emissão da passagem, essa será solicitada através de e-mail pelo servidor credenciado pelo IFRN nos respectivos campi.
- 3.3 Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados ao IFRN (Campi) via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento.
- 3.4 No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que os servidores, convidados, colaboradores eventuais e alunos indicados para a viagem possam retirar a passagem no balcão do aeroporto.
- 3.5 A empresa Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos.
- 3.6 A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo Contratante, salvo disposição em contrário deste IFRN (Campi).
- 3.7 A empresa deverá desmarcar ou cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao IFRN (Campi), conforme solicitação.
- 3.8 A empresa deverá creditar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo IFRN (Campi), tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento. Alternativamente, a Contratada poderá realizar o ressarcimento através de fatura de crédito.
- 3.9 Efetuar o pagamento das passagens aéreas fornecidas pela CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura-recibo.
- 3.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 3.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os bilhetes entregues em desacordo com o requisitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 O preço mensal estimado do presente contrato para o fornecimento das passagens áreas é de R\$ 3.702,29 (três mil, setecentos e dois reais e vinte e nove centavos), correspondendo ao montante anual de R\$ 44.427,45 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).
- 4.2 O pagamento pela execução dos serviços será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do IFRN exercício 2011 e subsequente.
- 6.2 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional (real), através de Ordem Bancária, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 6.3 O pagamento que deverá ser solicitado mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, somente ocorrerá depois de atestada pela CONTRATANTE, a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.

Contrato nº 028/2012





Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato até dez dias após a sua assinatura, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93.

7.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE.

7.4 A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5 A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelos fiscais dos contratos de todos os campi de ensino, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato ou do Reitor, conforme o caso.

8.3 A Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de iniciar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais culminações legais;

9.2 Se a licitante vencedora recusar-se a iniciar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no subitem anterior, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia a:

a) Advertência,

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho,

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRN, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Contrato nº 028/2012 3





Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

9.3 As sanções aplicadas à Contratada serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da CONTRATADA;
- c) Nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1 O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida de seus termos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2011, Termo de Referência e seus anexos;
- b) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 O valor mensal estabelecido no contrato a ser firmado permanecerá fixo e irrevogável durante o período de doze meses.

13.2 Somente poderá haver recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3 No caso de acontecer prorrogação contratual por acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de avaliação e aprovação pelo CONTRATANTE, a qual sendo acolhida será providenciada a alteração mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- 14.1.1 Unilateralmente pela Administração;
- 14.1.2 Quando houver modificação para melhor adequação técnica;
- 14.1.3 Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte- para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

4
Contrato nº 028/2012



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

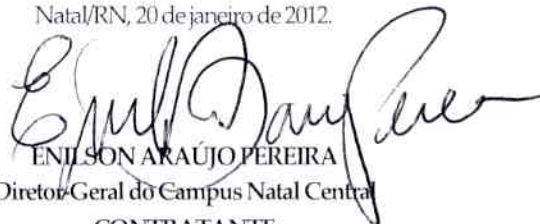
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

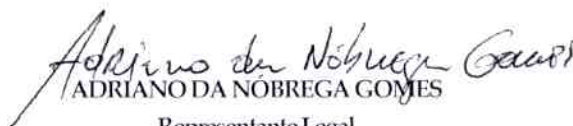
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 20 de janeiro de 2012.


ENILSON ARAÚJO PEREIRA
Diretor-Geral do Campus Natal Central
CONTRATANTE


ADRIANO DA NÓBREGA GOMES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: _____

CPF: _____

02. Nome: _____

CPF: _____